



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br

### LEI Nº 851/2011

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.854.

Folha N.º 13.

Em 16 103 2011.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

Artigo 1º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais) na seguinte dotação:

**05000:- DEPTO DE OBRAS,VIACÃO E SERV. URB. E RURAIS**

**05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO**

**05002:2678200491.033 – Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo**

**FONTE: 31753 – Conv. FUNASA – Aq. Caminhão Coletor de Lixo – Exercício Corrente**

**400000:- DESPESAS DE CAPITAL**

**440000:- INVESTIMENTOS**

**449000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

**449052:- Equipamentos e Material Permanente ..... R\$- 215.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R\$- 215.000,00**

Artigo 2º -) Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), contabilizados na seguinte rubrica abaixo:

**2471.99.99.13.00 – Conv. FUNASA – Aq. de Caminhão**

**Coletor de Lixo – F. 753 ..... R\$- 215.000,00**

Artigo 3º -) Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e onze (15/03/2011).

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal